

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.525 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Tributário Municipal, na forma em que dispõe e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca, e tendo em conta o determinado pelo Art. 436 da Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003,

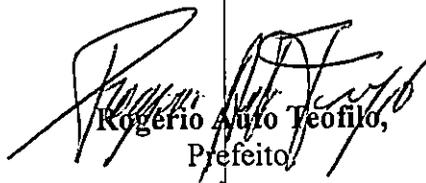
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tributário Municipal, publicado com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

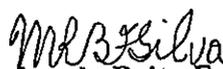
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Arapiraca, 19 de março de 2018

  
Rogério Aulo Teófilo,  
Prefeito

  
Antonio Lenine Pereira Filho,  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de março do ano de 2018.

  
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,  
Chefe de Departamento de Gestão de Documentos.

**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I – DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SUA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I – ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E DA ORDEM DOS TRABALHOS DO CONSELHO**

**CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**

**CAPÍTULO V – DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**

**CAPÍTULO VI – DOS CONSELHEIROS**

**CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA DO CONSELHO**

**SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)**

**CAPÍTULO VIII – DOS AFASTAMENTOS, DAS FÉRIAS E DAS SUBSTITUIÇÕES**

**CAPÍTULO IX – DA PAUTA DE JULGAMENTO**

**CAPÍTULO X – DA PERDA DO MANDATO**

**TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS**

Rogério Ant. Teófilo  
Prefeito

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TÍTULO I  
DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SUA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I  
ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Tributário Municipal é o Órgão Administrativo Colegiado de que trata o artigo 436, da Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003, integrado na estrutura da Procuradoria-Geral do Município, com autonomia administrativa e decisória, tendo a atribuição de julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários e *ex-officio* de decisões finais proferidas pela Primeira Instância Administrativa referentes aos processos administrativos tributários de natureza contenciosa.

**Parágrafo único.** Fica vedado ao Conselho Tributário Municipal afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei, decreto ou atos normativos, expedidos pelas autoridades administrativas, sob fundamento de inconstitucionalidade, salvo quando amparados em decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal ou aos casos em que a matéria objeto de análise ou discussão já tenha sido objeto de orientação proferida pelo Supremo Tribunal Federal, por meio de súmula vinculante.

**Art. 2º** O Conselho Tributário Municipal será composto pelos seguintes membros:

I – o Procurador-Geral do Município, que será seu presidente, tendo como suplente o Secretário de Fazenda Municipal;

II – 02 (dois) conselheiros representantes da Fazenda Municipal que serão designados pelo Chefe do Executivo dentre Servidores Efetivos Estáveis de notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária, um indicado pelo Secretário de Fazenda Municipal e outro pelo Procurador-Geral do Município ambos relacionados em lista tríplice;

III – 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil, designados pelo Chefe do Executivo, reconhecidos por notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária, sendo um conselheiro indicado em lista tríplice pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Arapiraca e o outro representante indicado em lista tríplice, alternadamente pelo Conselho Regional de Contabilidade em Arapiraca e pela Associação Comercial de Arapiraca.

§1º Cada Conselheiro terá um Suplente, escolhido e nomeado na forma do disposto neste artigo.

§2º Será de 2 (dois) anos o mandato de cada Conselheiro ou de seu Suplente, permitida uma única recondução.

**Art. 3º** As entidades classistas responsáveis pela indicação dos 02 (dois) conselheiros e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, de que trata o inciso III deste artigo, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para tais indicações, contados da ciência da

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

possibilidade de indicação.

**Parágrafo único.** Findo o prazo previsto no *caput* sem que tenham ocorrido as indicações, o Chefe do Executivo poderá escolher qualquer membro da Sociedade Civil de Arapiraca de notório conhecimento jurídico.

**Art. 4º** As decisões do Conselho Tributário Municipal serão comunicadas à parte recorrente:

- I – pessoalmente, por aposição do “ciente” no processo;
- II – pelo correio, com aviso de recebimento (AR); ou
- III – por Edital, publicado em jornal local de grande circulação ou em mural afixado na sede da Secretaria da Fazenda;
- IV – intimação eletrônica ou quaisquer outros meios que possam atestar a ciência inequívoca do inteiro teor da decisão proferida pelo Conselho Tributário Municipal.

**Art. 5º** A posse dos membros do Conselho Tributário Municipal será realizada perante o Prefeito, mediante Termo de Posse lavrado em livro próprio, ao instalar este, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

**Art. 6º** O Conselho é dotado de uma Secretaria, dirigida por um(a) Secretário(a)-Executivo(a), para realização dos trabalhos de natureza administrativa necessários ao desempenho dos encargos que lhe são conferidos na legislação.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** O Conselho Tributário Municipal funcionará em regime unicameral.

**Art. 8º** Compete ao Conselho:

- I - conhecer e julgar os recursos voluntários, interpostos contra decisões finais de Primeira Instância Administrativa em processos contenciosos relativos à aplicação da legislação tributária;
- II - conhecer e julgar os recursos *ex-officio*, interpostos pela autoridade de Primeira Instância Administrativa, relativos à aplicação da legislação tributária em processos contenciosos;
- III - declarar a desistência dos recursos, no caso previsto no inciso XXI do Art. 17 deste Regimento;
- IV - declarar nulos os atos processuais, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetição, desde que cabível;
- V - fazer baixar em diligência os processos, ordenando perícias, vistorias ou prestação de esclarecimentos, bem como determinar o saneamento de falhas, irregularidades, incorreções e omissões, indispensáveis à apreciação dos recursos;
- VI - comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades verificadas nos processos;

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

VII – aprovar súmulas e decidir sobre a adoção de medidas que julgar necessárias a melhor organização dos processos para encaminhamento às autoridades competentes;

VIII – sugerir ao Chefe do Executivo, independentemente de provocação, medidas tendentes a aperfeiçoar o sistema tributário municipal;

IX – sugerir alterações neste Regimento Interno, submetendo-as à apreciação do Chefe do Executivo;

X - resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução de leis, regulamentos e deste Regimento;

XI – apreciar os pedidos de reconsideração, com efeito suspensivo, de suas decisões, quando apresentadas dentro do prazo, nos casos em que a decisão do Conselho Tributário Municipal não tenha sido unânime;

XII – propor ao Secretário de Economia e Finanças a aplicação das decisões de equidade inseridas nos artigos 439 e 440 do Código Tributário Municipal;

XIII – deliberar sobre a rescisão de acórdãos prolatados pelo Conselho Tributário Municipal, na conformidade do disposto nos artigos 441 a 444 do Código Tributário Municipal.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DA ORDEM DOS TRABALHOS DO CONSELHO

**Art. 9º** As reuniões do Conselho Tributário Municipal ocorrerão mensalmente, a critério de seus membros, após deliberação colegiada.

§ 1º As sessões do Conselho serão públicas, podendo a elas assistir qualquer interessado.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 10.** As sessões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I – verificação dos processos em pauta e do número de Conselheiros presentes;
- II – abertura da sessão;
- III – leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, inclusive assinatura da Ata pelos Conselheiros presentes;
- IV – leitura do expediente do dia;
- V – conferência dos Acórdãos dos julgamentos anteriores;
- VI – julgamento dos processos.

**Art. 11.** Considera-se iniciado o julgamento do processo com a leitura dos relatórios e voto do relator, prosseguindo o debate, encerrado o qual serão tomados os votos.

**Art. 12.** Os advogados das partes interessadas, após a leitura do relatório, poderão

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

fazer sustentação oral, em defesa de seu constituinte, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 13.** O Conselho só poderá deliberar quando presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 14.** O Conselheiro não poderá abster-se de proferir seu voto quando do julgamento dos recursos, salvo quando se declarar suspeito ou impedido.

**Parágrafo único.** A suspeição ou impedimento será legítima se fundada em qualquer das seguintes hipóteses:

I – hajam participado, a qualquer título, no processo ou em diligência que nele seja debatido ou lhe tenha dado origem;

II – sejam sócios cotistas, acionistas ou interessados de recorrente, como da direção ou do Conselho Fiscal;

III – sejam parentes de recorrente até o terceiro grau.

**Art. 15.** O Conselheiro que se considerar suspeito deverá declarar no processo, por escrito, ou oralmente em sessão, fazendo-se constar em Ata.

I – é lícito qualquer das partes, por intermédio de requerimento ao Presidente do Conselho, arguir a suspeição ou impedimento de qualquer Conselheiro;

II – no caso de impedimento ou suspeição de relator, o processo será redistribuído ao Conselheiro que lhe seguir na ordem de distribuição;

III – quando a declaração de suspeição ou impedimento for do Presidente ou Vice-Presidente, quanto ao julgamento do processo em questão, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

## CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 16.** O Presidente é o representante do Conselho, para todos os efeitos legais.

**Art. 17.** Compete ao Presidente do Conselho:

I - dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades do Conselho;

II - presidir as sessões do Conselho, proferir, quando for o caso, o voto de desempate, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

III - apurar e proclamar o resultado das votações;

IV - aprovar a pauta dos recursos a serem julgados em cada sessão, obedecida a ordem cronológica de sua devolução, e determinar a sua publicação;

V - distribuir aos Conselheiros, por sorteio e em sessão, os processos de que serão Relatores;

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

VI - submeter todas as Atas à discussão e votação, nelas fazendo menção de quaisquer correções, restrições ou impugnações apresentadas durante sua votação;

VII - consignar nas Atas sua aprovação e assiná-las com a Secretário(a) Executivo(a) do Conselho;

VIII - conceder ou cassar a palavra, regimentalmente;

IX - submeter à votação as questões apresentadas e as que propuserem e orientar as discussões, fixando os pontos sobre os quais devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;

X - suspender a sessão ou interrompê-la, na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem;

XI - designar o Conselheiro Relator do Voto Vencedor, quando vencido o Relator;

XII - assinar os Acórdãos com o Relator e, quando for o caso, também com o Redator do Voto Vencedor, quando vencido o Relator, e com o Conselheiro que apresentar Declaração de Voto;

XIII - remeter os recursos ao Secretário Municipal da Fazenda para encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município, na hipótese de se ter conhecimento do ingresso do Recorrente na via judicial, para fins de esclarecimento quanto à concomitância de litígio administrativo com litígio judicial;

XIV - determinar a prática dos atos ordinatórios necessários ao andamento dos processos;

XV - requisitar dos órgãos da administração municipal os serviços especializados de perícia, quando necessários;

XVI - corresponder-se, na qualidade de representante do Conselho, com as demais autoridades;

XVII - conhecer dos impedimentos invocados;

XVIII - convocar os Suplentes dos Conselheiros nos casos previstos neste Regimento;

XIX - fixar o horário das sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas estas, sempre que necessárias, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário;

XX - promover e assinar todo e qualquer expediente decorrente das deliberações do Conselho, que não seja da privativa competência dos Conselheiros Relatores;

XXI - declarar o encerramento do litígio, nos casos de desistência expressa do recurso e de pagamento do débito ou do pedido de parcelamento;

XXII - determinar a remessa dos processos à coordenadoria de origem, após tornada definitiva a decisão;

XXIII - propor às autoridades competentes, por iniciativa própria ou do Plenário, a edição de súmulas e quaisquer medidas consideradas úteis ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

XXIV - colocar em pauta as apreciações de renúncia tácita de Conselheiro ou de Suplente;

XXV - deliberar sobre a vacância da função de Conselheiro ou de Suplente, por falecimento, renúncia ou extinção do mandato;

XXVI - designar, em caso de vacância ou afastamento por mais de 2 (dois) dias de sessões consecutivos, após aprovação da correspondente Ata, Conselheiro para assinar ou, se for o caso, redigir o Acórdão que, regimentalmente, cabia ao Conselheiro ausente;

XXVII - designar a substituta do(a) Secretário(a) Executivo(a) para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições deste em suas férias ou ausências;

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

XXVIII - autorizar os afastamentos justificados dos Conselheiros;

XXIX - velar pela guarda e conservação das dependências do Conselho, baixando as instruções e ordens necessárias;

XXX - representar o Conselho junto aos demais órgãos e autoridades, inclusive nos atos e solenidades oficiais, quando poderá designar um ou mais Conselheiros para esse fim;

XXXI - elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos realizados no ano civil decorrido, apresentando-o ao conhecimento do Conselho até a última sessão ordinária do mês de janeiro, antes de seu encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal;

XXXII - executar e fazer executar este Regimento.

**Parágrafo único.** Sendo reconhecida a concomitância entre o processo judicial e o processo administrativo tributário prevista no inciso XVIII, este deverá ser extinto por renúncia à esfera administrativa.

**Art. 18.** O Presidente do Conselho poderá autorizar, ouvindo o Relator, se já designado, a restituição de documento junto ao processo, desde que sua retirada não prejudique a instrução do feito e seja substituído, no ato, por uma cópia reprográfica autenticada.

**Art. 19.** O Presidente mandará cancelar as expressões que julgar descorteses ou inconvenientes, constantes dos processos submetidos a julgamento do Conselho.

### CAPÍTULO V

#### DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 20.** O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por votação dentre os seus membros efetivos, permitida a recondução.

§ 1º Ao Vice-Presidente do Conselho compete, além das atribuições normais de Conselheiro, exercer as atribuições de Presidente do Conselho, na ausência deste.

§ 2º No afastamento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, por motivo justificado ou por necessidade do serviço, a presidência da sessão será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

### CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

**Art. 21.** Ao Conselheiro compete:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II - receber os processos que lhe forem distribuídos e devolvê-los, devidamente

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

relatados, ou com solicitação de diligências, perícias e esclarecimentos que entender necessários, nos prazos regimentais;

III - manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas por sua iniciativa, reiterando as que julgar necessárias e, quando o Relator e na hipótese de já haver sido feito o relatório, aditar o que restar apurado;

IV - fazer, em sessão, a leitura do relatório do recurso em julgamento, que lhe tenha cabido em distribuição, prestando quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos demais Conselheiros, destacando tudo o que for relevante ou necessário para a solução da lide;

V - fundamentar seu voto em todos os processos que figure como Relator e, nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar do Relator;

VI - pedir a palavra, regimentalmente, sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar seu voto, sem limitação de tempo mas sob o controle do Presidente;

VII - pedir vista dos autos do processo, quando julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria em debate pelo prazo de 15 (quinze) dias;

VIII - redigir os Acórdãos nos processos em que tenha funcionado como Relator e redigir o Voto Vencedor, caso vencido o Relator;

IX - assinar, juntamente com o Presidente, os Acórdãos que lavrar como Relator, o Voto Vencedor que redigir e aqueles em que apresentar Declaração de Voto;

X - declarar-se impedido para julgar os recursos, nos casos previstos neste Regimento;

XI - propor ou submeter a estudo e deliberação do Conselho qualquer assunto que se relacione com a competência deste;

XII - desempenhar as missões de que for incumbido pelo Presidente, quer por iniciativa deste, quer por deliberação do Plenário;

XIII - manifestar-se, na qualidade de Relator, sobre requerimento ou documento juntado após a devolução do processo relatado à Secretaria do Conselho, e antes da inclusão do recurso em pauta de julgamento; e

XIV - solicitar ao Presidente a convocação de seu Suplente quando, eventualmente, tenha de afastar-se por uma ou mais sessões.

## CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DO CONSELHO

**Art. 22.** As atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Tributário Municipal competem à sua Secretaria, dirigida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho.

### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA(O) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

**Art. 23.** Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho:

I - receber, escriturar e controlar o estoque de material;

II - operar e controlar o serviço de cópias reprográficas, registrando mensalmente a quantidade de cópias tiradas no Conselho para comunicação ao setor próprio;

III - registrar, ordenar e codificar os processos e decisões, sendo estas divulgadas na

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

sequencia numeral através do Conselho com omissão das informações que identificam as partes envolvidas;

IV - vistoriar os bens móveis e providenciar as requisições ou consertos que se façam necessários, apresentando o correspondente inventário toda vez que o órgão competente o solicitar;

V - zelar pelas instalações do órgão, mantendo-as em perfeitas condições de uso, vistoriando-as e providenciando junto ao setor competente os consertos que se façam necessários;

VI - elaborar ofícios, cartas e memorandos de sua competência;

VII - digitar pautas de julgamento, ementas, conclusões dos Acórdãos e demais matérias, providenciando seu encaminhamento à publicação no órgão oficial do Município;

VIII - prestar informações relativas aos processos em tramitação no Conselho;

IX - atender ao público, prestando as informações cabíveis;

X - receber, numerar e registrar os recursos contra decisões de Primeira Instância, mantendo atualizados os respectivos registros até devolução ao órgão de origem, após tornada definitiva a correspondente decisão;

XI - expedir memorandos aos contribuintes, dando-lhes ciência de exigências solicitadas pelos Conselheiros, bem como da abertura de prazo para oferecimento de contrarrazões;

XII - registrar os processos distribuídos aos Conselheiros, controlando-lhes a devolução conforme prazo regimental e mantendo o Presidente informado desse controle;

XIII - pesquisar material bibliográfico necessário às atividades do Conselho, mantendo o intercâmbio com outros Conselhos, Bibliotecas e demais setores de difusão cultural;

XIV - pesquisar, registrar, catalogar e arquivar a legislação pertinente às atividades do Conselho;

XV - manter cadastrados os livros e outras matérias bibliográficas pertencentes ao Conselho;

XVI - responder pela regularidade dos trabalhos do serviço, que inclui, quando expressamente autorizado, o fornecimento de cópias de Atas, Acórdãos e peças de processos aos Contribuintes;

XVII - atender às consultas dos Conselheiros, fornecendo-lhes, quando solicitada, cópia reprográfica dos elementos de consulta, confiando-lhes os originais quando comprovadamente indispensável a sua retirada dos arquivos do Conselho, com observância de prévia autorização do Presidente;

XVIII - manter atualizado o registro das Ementas, elaborando o Ementário Anual;

XIX - elaborar o relatório anual das atividades do Conselho, para posterior encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal;

XX - assessorar os trabalhos nas sessões de julgamento;

XXI - elaborar e subscrever a folha de presença dos Conselheiros e do(a) Secretário(a) Executivo(a);

XXII - arquivar todos os documentos oficiais recebidos e cópia dos expedidos, controlando-lhes a numeração, com igual procedimento para correspondência pertinente ao Conselho;

XXIII - manter atualizados os Quadros de Avisos da Secretaria e das Pautas de Julgamento;

XXIV - encaminhar e controlar os recursos com diligências requeridas pelos

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Conselheiros, após autorização do Presidente;

XXV - proceder à juntada aos autos processuais de requerimento ou documento apresentados, relativamente aos processos em trâmite no Conselho;

XXVI - dar imediata ciência ao Presidente do recebimento de ofícios, notificações ou requisições judiciais, inclusive de pedidos de informações para instrução de ações em andamento, encaminhando o posterior atendimento através da Procuradoria-Geral do Município;

XXVII - organizar as pautas de julgamento para aprovação do Presidente e providenciar a ciência do fato com aviso de recebimento ao recorrente, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da correspondente sessão, bem como a sua fixação nos locais próprios do Conselho;

XXVIII - comunicar aos Conselheiros Relatores a data em que os recursos que lhes foram distribuídos entrarão em pauta;

XXIX - anotar a frequência dos Conselheiros nas sessões de julgamento;

XXX - controlar o livro de registro dos recursos com pedido de vista em sessão;

XXXI - controlar a numeração dos Acórdãos, registrando em livro próprio os correspondentes números de recurso e processo, data do julgamento, nomes do Contribuinte e do Conselheiro Relator;

XXXII - elaborar os Acórdãos e providenciar as assinaturas;

XXXIII - lavrar as Atas das sessões de julgamento, assinando-as juntamente com o Presidente; e

XXXIV - certificar nos autos a data em que a decisão do recurso foi tornada definitiva.

### CAPÍTULO VIII DOS AFASTAMENTOS, DAS FÉRIAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 24.** Os afastamentos, justificados por escrito, serão encaminhados ao Presidente do Conselho Tributário ou ao Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 25.** As férias dos conselheiros serão coletivas e concedidas para gozo no período correspondente as férias forenses, instituídas pela Lei de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

**Art. 26.** O Presidente do Conselho convocará Suplente:

I - em caso de vacância, até a posse do novo Conselheiro;

II - para substituir o Conselheiro que estiver afastado, e nos casos de impedimento do titular ou ausência pré-comunicada;

**Parágrafo único.** No eventual impedimento do Conselheiro e de seu Suplente, o Presidente convocará outro Suplente nomeado, respeitada sua representatividade.

**Art. 27.** O Suplente convocado terá, no desempenho de sua função, todas as prerrogativas e obrigações conferidas aos Conselheiros, exceto o exercício da Presidência.

**Art. 28.** Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

impedimento.

**Parágrafo único.** O Suplente convocado para suprir a ausência ou impedimento do Vice Presidente assumirá, no Plenário, as funções de Conselheiro.

**Art. 29.** A renúncia de Conselheiro ou de Suplente será encaminhada ao Presidente do Conselho, para as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

**Art. 30.** Em caso de vacância, o Suplente assumirá as funções de Conselheiro até a nomeação de outro para a vaga, cumprindo nesta fase todas as atribuições inerentes às de Conselheiro.

### CAPÍTULO IX DA PAUTA DE JULGAMENTO

**Art.31.** Os processos serão submetidos a julgamento segundo a pauta elaborada pela Secretaria e aprovada pelo Presidente que poderá dar preferência a requerimento do Conselheiro, desde que haja justificação.

§ 1º Será dada preferência no julgamento de processos cujos advogados das partes estejam presentes na sessão.

§ 2º Também terão preferência no julgamento os processos cujo relator ou revisor deva afastar-se da sessão, por motivo relevante.

§ 3º Os julgamentos de processos que tenham sido adiados terão preferência na pauta de julgamento.

**Art. 32.** A pauta de julgamento será afixada na Secretaria do Conselho, com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) dias, inclusive para as sessões extraordinárias.

**Art. 33.** O Acórdão de julgamento será lavrado, conferido e assinado em sessão pelos Conselheiros presentes.

§ 1º Vencido o relator, o Acórdão será lavrado pelo Conselheiro que proferir voto vencedor.

§ 2º Assinado o Acórdão será este entregue à Secretaria para o devido registro em livro próprio cientificando-se o interessado.

**Art. 34.** Os prazos serão contínuos, iniciando-se e vencendo-se em dia de expediente normal, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

### CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO

Rogério Auto Teófilo  
Prefeito

**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 35.** Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I - faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano;
- II - descumprir as normas e prazos para julgamento de processos, previstos na legislação em vigor.

**TÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS**

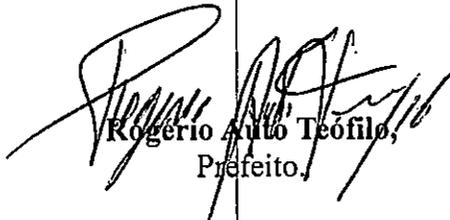
**Art. 36.** A vista às partes ou seu procurador legalmente habilitado, transcorre na Secretaria podendo o advogado retirar autos pelo prazo de cinco dias, mediante recibo que constará nome, telefones e endereços residencial e profissional completos.

**Parágrafo único.** Os advogados constituídos após a remessa do processo ao Conselho poderão, a requerimento, ter vista dos autos, na oportunidade e pelo prazo que o relator estabelecer ou, ainda, indeferir o pleito se houver justo motivo.

**Art. 37.** As decisões reiteradas, proferidas pelo Conselho, vincularão os órgãos julgadores administrativos, relativamente à matéria jurídica, na apreciação dos processos semelhantes.

**Art. 38.** Os casos omissos ou que vierem a suscitar quaisquer dúvidas na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pelo Presidente ouvido o Conselho.

Arapiraca, 19 de março de 2018

  
Rogério Auto Teófilo,  
Prefeito.